



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 28, de 9 de junho de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os artigos 29, 30 e 35 da Lei Complementar n° 28, de 9 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....
IV - apreciar os cálculos e aprovar os valores a serem pagos a título de:

- a) honorários a Procuradores do Estado;
- b) gratificação variável pelo cumprimento de metas a servidores ativos do Departamento Estadual de Trânsito;
- c) gratificação de incremento da arrecadação, tanto na parte devida em função do incremento do valor efetivamente arrecadado com impostos, quanto na parte devida em função do cumprimento de metas, a servidores da Secretaria da Fazenda.

§ 1° O Conselho Estadual de Gestão de Pessoas tem como membros os Secretários de Administração, Planejamento, Fazenda, Governo, o Procurador-Geral do Estado e o Controlador-Geral do Estado.

.....” (NR)

“Art. 30.....

.....
§ 5° Vincula-se à Secretaria de Fazenda a Comissão de Gestão Financeira, composta pelo Secretário de Fazenda, que a presidirá, Secretário de Governo, Secretário de Planejamento, Secretário de Administração, Controlador-Geral do Estado e Procurador-Geral do Estado, cabendo-lhe, além das competências estabelecidas em regulamento, o seguinte:

I - normatizar e estabelecer diretrizes para a política financeira e o controle dos gastos públicos;

II - definir as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual;

III - estabelecer cotas de gastos com custeio, outras despesas correntes e investimentos, inclusive contrapartidas de convênios e contratos e os respectivos cronogramas de repasse de recursos para os órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual;

IV - deliberar sobre pedidos extraordinários, que visem atender situações excepcionais e imprevisíveis, que ultrapassem as cotas definidas;





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

V - deliberar, previamente, sobre a celebração de instrumentos relativos a convênios, operações de crédito, protocolos de intenção, acordos, ajustes e outras operações congêneres que possam gerar compromissos financeiros para o erário estadual;

VI - deliberar quanto aos pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem prestadas pelo Estado;

VII - avaliar a proposta orçamentária a ser encaminhada pela Secretaria de Planejamento ao Governador do Estado para envio à Assembléia Legislativa, em especial, no tocante aos investimentos, em conformidade com as diretrizes do Governo;

VIII - acompanhar a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Piauí, zelando pelo cumprimento das metas nele estabelecidas;

IX - adequar as liberações mensais de recursos de cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual, em compatibilidade com o fluxo de caixa do Tesouro estadual.” (NR).

“Art. 35.

VII - coordenar a elaboração das folhas de pagamento da Administração Direta e Indireta do Estado e, quando expressamente autorizada pelo Governador do Estado, de folha suplementar;

XIII - gerir, coordenar, velar pelo adequado funcionamento do programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania, como repartições públicas nas quais são concentradas ações e serviços públicos para atendimento ao cidadão.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep.^a **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário



AL-P-(SGM) Nº 341

Teresina(PI), 23 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOV. DO PIAUÍ
RECEBIAM, 29/11/11

Responsável